



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura de Desenvolvimento Sustentável
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Adarlan Molinari

E-mail: almoxarifado@martinopolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3275-9500

1. OBJETO:

Contratação Emergencial da empresa concessionária ENERGISA Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. para execução de obra de extensão de rede secundária de energia elétrica 220/127V, com extensão aproximada de 228 metros, incluindo fornecimento de materiais, estruturas, equipamentos, mão de obra especializada, instalação, adequações técnicas, testes, aprovação e energização da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento do imóvel localizado na Alameda João Signorini, nº 3483, Município de Martinópolis/SP, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000618-83.2025.8.26.0346.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000618-83.2025.8.26.0346, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis/SP, que condenou o Município de Martinópolis à execução de infraestrutura de rede elétrica necessária ao atendimento do imóvel localizado na Alameda João Signorini, nº 3483, neste Município, determinando o cumprimento da obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência de multa diária.

2.1.1 Conforme expressamente reconhecido na sentença judicial, o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável à dignidade da pessoa humana e ao exercício do direito social à moradia, competindo ao Poder Público assegurar a adequada infraestrutura necessária à prestação do serviço público.

2.1.2 A sentença deferiu tutela antecipada para determinar o cumprimento imediato da obrigação, fixando prazo judicial específico para execução da obra e estabelecendo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento injustificado da obrigação imposta ao Município.

2.1.3 A ausência de adoção imediata das providências administrativas necessárias poderá ocasionar:

- a) descumprimento direto de ordem judicial;
- b) incidência de multa diária contra o Município;
- c) prejuízo ao erário decorrente das penalidades judiciais;
- d) responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis;
- e) comprometimento da efetividade da prestação jurisdicional;
- f) agravamento da situação reconhecida judicialmente como lesiva ao direito da parte autora.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UND	Materiais e Mão de Obra para instalação de extensão de rede e Instalação de Iluminação

